



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 067 DE 16 DE Outubro DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |                |
|--|----------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                |
| nº 233 Livro: 24 Fls. 30               | Data: 16/10/17 |
| Horas: 17:54                           |                |
| _____<br>FUNCIONÁRIO                   |                |

Tânia Maria Martins do P  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

14:04  
16/10/17

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Barra do Garças (SMS), visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde bucal, nos termos da minuta padrão anexa

O convênio destina-se à complementação da assistência bucal prestado pelo Sistema Único de Saúde - SUS à população do Município de Barra do Garças. O presente projeto visa a realização de exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde da Família no Laboratório de Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UNIVAR e a realização de estágios supervisionados pelos acadêmicos desta instituição de ensino.

Importante salientar que, a realização dos exames em comento tem função imprescindível para auxílio no tratamento e cuidado preventivo da saúde bucal dos munícipes. Pelo exposto, solicitamos, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, aproveitando para reiterar nossos votos de elevação e apreço.

Barra do Garças/MT., 16 de outubro de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessãc Ordinária do  
dia 16/10/2017

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 067 DE 16 DE Outubro DE 2017.**

|   |
|---|
| <b>PROTOCOLO</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT<br>nº 233 Livro: 24 Fls. 30 Data: 16/10/17<br>Horas: 17:34<br><i>[Assinatura]</i><br>FUNCIONÁRIO |
|---|

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças, autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde bucal, nos termos da minuta padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando a realização de exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde da Família no Laboratório de Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UNIVAR e a realização de estágios supervisionados pelos acadêmicos de Odontologia da UNIVAR.

**Art. 2º** - O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
17/10/17



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de outubro de 2017.

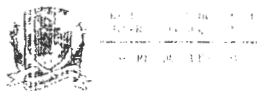
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
11.17  
16.10.17

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/10/2017

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Convênio que entre si celebram a UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

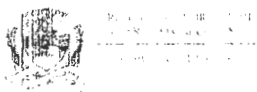
A UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, sediada Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano, em Barra do Garças, MT, CNPJ nº 00.965.067/0001-31, neste ato representada por seu diretor, sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER inscrito no CPF sob o nº 070.602.308-07, doravante denominada UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, sediada na rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças, MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-40 e, neste ato representado pelo prefeito de Barra do Garças, sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, doravante denominada PREFEITURA, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à realização de exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde da Família no Laboratório de Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia e a realização de estágios supervisionados pelos acadêmicos de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

Cláusula Segunda - Dos exames realizados

A UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia se compromete a oferecer aos pacientes provenientes das Unidades Básicas de Saúde da Família exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais adquiridos em sistema de processamento convencional (processamento químico). Todos os exames realizados no Laboratório de Radiologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia seguirão



as normas de radioproteção (Portaria no. 453 / MS e princípios de ALARA) visando a menor exposição dos pacientes às radiações ionizantes.

#### Cláusula Terceira - Das solicitações dos exames e agendamentos

Os exames serão realizados mediante solicitações de exames provenientes destas Unidades Básicas de Saúde da Família do município de Barra do Garças, MT. As solicitações para realização dos exames terão obrigatoriamente:

- Identificação da solicitação com o logotipo da prefeitura e da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia,
- Nome completo do paciente
- Número do cartão SUS e data de nascimento,
- Elucidação do motivo da realização do exame (HD),
- Identificação da Unidade de Saúde de origem,
- Identificação do Cirurgião Dentista solicitante (carimbo e assinatura).

Os exames serão realizados através de prévio agendamento, sendo este agendamento adequado ao calendário acadêmico da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

#### Cláusula Quarta - Dos valores dos exames

Os exames oferecidos neste convênio (exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais adquiridos em sistema de processamento convencional) não terão custos para os pacientes ou para a PREFEITURA de Barra do Garças.

#### Cláusula Quinta - Manutenção do Laboratório de Radiologia



No presente convênio, são de responsabilidade da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia para o funcionamento e manutenção do Laboratório de Radiologia:

- Manutenção dos equipamentos do Laboratório de Radiologia (aparelhos radiográficos periapicais, câmaras de processamento radiográfico, estabilizadores, computadores, projetor de multimídia, ar condicionados, negatoscopios, autoclave, seladora, secadora, processadora automática, aventais plumbíferos) assim como a manutenção de todos estes equipamentos.
- Disponibilização dos insumos para a realização dos exames: soluções reveladoras e fixadoras, cartomagem para exames. Obs: filmes radiográficos, filmes PVC e EPIs serão fornecidos pelos acadêmicos da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.
- Contratação de funcionária responsável pela parte administrativa, agendamento e acolhimento dos pacientes.

#### Cláusula Sexta - Do Responsável Técnico

Como contrapartida do município, a PREFEITURA se compromete a ceder um cirurgião-dentista, efetivo de seu quadro, para a gestão, realização de exames e supervisão de estágios a serem realizados no Laboratório de Radiologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia. O profissional será indicado pela UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, tendo em vista a necessidade de atributos técnicos e pedagógicos. As responsabilidades trabalhistas do profissional ficam a encargo do município. As responsabilidades técnicas do profissional ficam sob responsabilidade da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia assim como sua rotina de trabalho.

#### Cláusula Sétima - Arquivamento dos exames nas Unidades de Saúde

Os exames realizados no Laboratório de Radiologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, provenientes deste convênio, têm finalidade diagnóstica e



DEVERÃO ser arquivados nos prontuários clínicos dos pacientes existentes nas Unidades de Saúde. Cabe ao município zelar e arquivar estes exames como comprovação da existência de exames complementares como forma de estabelecimento de plano de tratamento, tornando-se um documento da Unidade e não podendo ser liberados para o paciente. Fica permitido o acesso e solicitação desses exames pela UNIVAR para finalidades pedagógicas.

#### Cláusula Oitava - Duração do convênio

O presente convênio terá duração indeterminada, iniciando-se na data da assinatura e, em caso de qualquer das partes, desejar cancelar o presente instrumento, a qualquer momento, deverá comunicar a outra, no prazo de sessenta (60) dias.

#### Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro de Barra do Garças - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de convênio.

E por estarem assim justos contratados e conveniados, firmam o presente em duas vias de teor e forma iguais.

BARRA DO GARÇAS-MT, 02 de Maio de 2017.



MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER

Diretor Presidente UNIVAR - Faculdades Unidas do Vale do Araguaia

---

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito de Barra do Garças - MT

**Parecer nº: 110/2017**

*Projeto de Lei nº 067/2017, de 16 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR - Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2017, de 16 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“Que visa a celebração de convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças (SMS), visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde bucal, nos termos da minuta padrão anexa.*

*O convenio destina-se à complementação da assistência bucal prestado pelo Sistema Único de Saúde - SUS à população do Município de Barra do Garças. O presente projeto visa a realização de exames radiográficos odontológicos periapicais e Inter próximas de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde da Família no Laboratório de Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UNIVAR e a realização de estágios supervisionados pelos acadêmicos desta instituição.*

*Importante salientar, que a realização dos exames em comento tem a função imprescindível para auxílio no tratamento e cuidado preventivo da saúde bucal dos munícipes.”*

03. Já o projeto *“Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou



pelo poder legislativo, a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **- Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

*“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consorcio, com outros Municípios.*

*Artigo 165 – Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:*

*§ 4º - Os serviços especializados de alta complexidade poderão ser organizados pelo Município quando suas necessidades exigirem, por um conjunto de Municípios em consórcio ou pelo Estado, quando ultrapassar a capacidade de resposta do Município, de acordo com o art. 225 da Constituição do Estado de Mato Grosso.”*

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

*“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e*

*II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camarabg@gmail.com](mailto:camarabg@gmail.com) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.*

*§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

*§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.*

*§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.”*

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

*“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.*

*Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.*

*Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo que exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.*

*Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras*

*de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.*

*Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.*

*Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716<sup>1</sup>).*

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de outubro de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 067/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

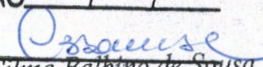
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

23 de Outubro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 23/10/2017  
  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

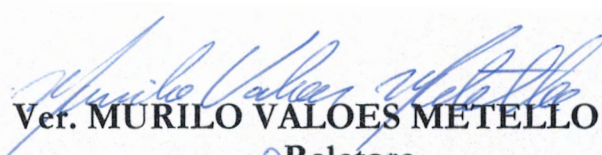
**P A R E C E R**

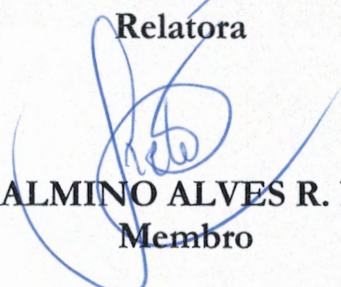
Projeto de Lei nº 067/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

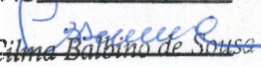
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Outubro de 2017.

**Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**  
Presidente

  
**Ver. MURILO VALOES METELLO**  
Relatora

  
**Ver.º. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 23/10/17

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

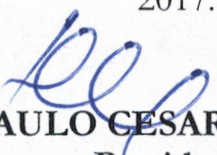
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 067/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

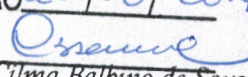
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, analisando o PROJETO DE , em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Outubro de  
2017.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º VALDELLEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 23/10/2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 067/17 - Poder Executivo municipal*

| VEREADORES                                   | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO  |
|--|---------|-----|-----|------------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO               | PRB     | X   |     |            |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente | PV      | X   |     |            |
| CLEBER FABIANO FERREIRA                      | DEM     | X   |     |            |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA                    | PV      | X   |     |            |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                        | PRB     | X   |     |            |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário       | PSB     | X   |     |            |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES                    | PSL     |     |     |            |
| JAIME RODRIGUES NETO                         | PMDB    | X   |     |            |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA                      | PDT     | X   |     |            |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS                 | PSDB    |     |     |            |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente         | PSB     |     |     | Presidente |
| MURILO VALOES METELLO                        | PRB     | X   |     |            |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                   | PMDB    | X   |     |            |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS                    | PSD     | X   |     |            |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário       | PDT     | X   |     |            |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/10/2017

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996